



PROCESSO Nº 1.127.708

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Francisco Caetano da Silveira

ENTIDADE DE ATUAÇÃO: Prefeitura Municipal de Cruzília

AUTUAÇÃO: 07/10/2022

I – Introdução

Tratam os presentes autos de representação proposta pelo Sr. Francisco Caetano da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Cruzília, conforme Requerimento 36/2022/F, aprovado em plenário na Reunião Ordinária, do dia 26/09/2022, acompanhado de documentação correspondente, acerca de possíveis irregularidades contidas no âmbito do Processo Licitatório nº 84/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022, cujo objeto consiste na contratação do cantor Bruno Rosa para apresentação artística no Rodeio Municipal de Cruzília, no dia 01/07/2022, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

A representação foi instruída com a documentação juntada no Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP ao longo das peças 1 e 2, tendo sido autuada, em 07 de outubro de 2022, e distribuída em 07 de outubro de 2022, conforme peças 4 e 5 respectivamente.

Submetidos os autos ao Relator, este determinou que os autos a esta Unidade Técnica para exame inicial técnico, conforme peça 6.

II – Documentos/Informações dos fatos denunciados

Documento	Referência
Cópia das fases interna e externa do Processo Licitatório nº 84/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022	Peça 2

III – Análise Técnica

- 1. Irregularidades no Processo Licitatório n. 84/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2022.**

A. Alegações do representante

O representante informa, primeiramente, que o Sr. Anderson Henrique, Secretário Municipal de Administração e RH do Município de Cruzília, divulgou nas redes sociais que o cantor Bruno Rosa se apresentaria na Festa do Peão de Cruzília, entretanto, ressalta que na data em que foi propagada a divulgação, 25 de abril, sequer havia sido publicada a ratificação do processo (18/05/2022). Aponta também que esteve no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Cruzília no dia 03/05/2022, contudo, naquela ocasião não havia processo licitatório para a contratação do referido artista.

Aduz ainda que “a solicitação de abertura do procedimento licitatório, datado de 08 de março de 2022 foi firmada pelo Chefe do Departamento de Esportes e Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Srs. Fábio Henrique Ferreira Mendes e Anderson Henrique Silva, respectivamente, o que salvo engano, deveria ser iniciado pela Secretaria Municipal de Cultura, dos Esportes e Turismo.”

Adverte que ao verificar a “Carta de Exclusividade” datada de 10 de novembro de 2021, foi constatado que o reconhecimento de firma do cantor Bruno Rosa ocorreu em 05 de abril de 2022.

Em relação ao valor do show, destaca que foi realizado parecer jurídico pelo Dr. Adriano José Senador, responsável do Município, referente à contratação por inexigibilidade de licitação do cantor, na qual se recomendou a verificação de valores contratados, visando uma contratação a preços compatíveis, devendo ainda estar a empresa do artista devidamente habilitada para contratar com o poder público.

Ressalta que o Município observou apenas a proposta da empresa Prime Music Produção Musical LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.954.336/0001-33, e não solicitou notas fiscais comprovando que o citado cantor tenha realizado shows pelo valor de R\$35.000,00 em outros eventos, conforme alertado no parecer jurídico.

Nesse sentido, informa que, na mesma data do parecer (11/05/2022), o Chefe do Executivo firmou autorização para que o cantor Bruno Rosa fosse contratado pelo valor de R\$35.000,00, em inobservância ao parecer jurídico.

Diante do exposto, entende que a contratação realizada pela Administração por inexigibilidade de licitação apresentou indícios de irregularidades.

Análise técnica

Segundo o representante, no dia 25 de abril de 2022, por meio das redes sociais, foi ao ar a divulgação pelo Sr. Anderson Henrique, Secretário Municipal de Administração e RH que o cantor Bruno Rosa participaria da Festa do Peão de Cruzília em 2022 (rodeio municipal), antes mesmo do início do processo de contratação do referido cantor.

Em consulta ao Portal da Transparência do município de Cruzília, <http://www.cruzilia.mg.gov.br/site/>, acesso em 11/11/2022, constata-se que o extrato de Contrato Processo 0057/2022, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 006/2022 foi publicado em 17/05/2022. A saber:



EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO 0057/2022

O Município de **Cruzília**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.904/0001-29, com sede administrativa na Rua Cel Comélio Madel, nº 135, Centro, Cruzília MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Madel de Aickmin, processo nº 0084/2022 – Inexigibilidade de nº 0006/2022, originou o contrato administrativo nº 0057/2022 entre o **Município de Cruzília** e a empresa **Prime Music Produção Musical Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.954.336/0001-33, empresa produtora de eventos, representante legal do Artista Bruno Rosa, para apresentação artística na festa de Rodeio de Cruzília no dia 01/07/2022, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo. Cruzília, 16 de maio de 2022. José Carlos Madel de Aickmin. Prefeito Municipal.



O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Nacional Nº 8.666/93, ratifico o parecer da CPL no sentido de contratar a empresa Prime Music Produção Musical Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 42.954.336/0001-33, representada por seu sócio gestor e representante legal, Edico Antonio Correa, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 063.468.799-95, representante legal do cantor Bruno Rosa para apresentação artística, para se apresentar no dia 01/07/2022 no rodeio Municipal de Cruzília/MG. O valor total do show musical é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. Cruzília MG, 16 de maio de 2022. José Carlos Maciel de Aickmin. Prefeito Municipal.

ANGELA APARECIDA CARVALHO
SANTOS:06097222637

Assinado de forma digital por ANGELA
APARECIDA CARVALHO
SANTOS:06097222637
Dados: 2022.05.18 16:24:40 -03'00'

Constata-se, ainda, que na data de (18/05/2022) foi publicado o termo de ratificação da contratação da empresa Prime Music Produção Musical Ltda., , objetivando a contratação do cantor Bruno Rosa para apresentação na Festa do Peão de Cruzília, na data de 01 julho de 2022.

Observa-se que, sabendo de antemão quem era o artista consagrado pela crítica que desejava contratar, à Administração só restava formalizar o processo de contratação direta, o que foi feito.

Dessa forma, considerando que a Prefeitura de Cruzília efetuou a contratação direta do cantor, mediante processo de inexigibilidade de licitação, não se verifica irregularidade quanto a divulgação do show no dia 25 de abril de 2022.

Contudo, é necessário observar a regulamentação legal presente no art. 25º da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação direta, senão vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Art. 25. – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

III – Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nota-se que o cantor apresenta renome, inclusive consagrado pela crítica especializada, tendo em vista o seu reconhecimento no território nacional, com apresentação em vários eventos midiáticos.

Nesse sentido, observa-se também que a contratação deveria ser realizada somente por meio de empresário exclusivo, ou seja, profissional que direciona os negócios do artista.

Compulsando os autos, verifica-se, à fl. 20 da peça 2, declaração de que a empresa Prime Music Produção Musical LTDA possui exclusividade total dos shows e da carreira do cantor Bruno Rosa.

No que tange à ausência de justificativa e indicação de pesquisa de preços, cumpre ressaltar que o parágrafo único, inciso III do art. 26 da Lei 8666/93 determina que, nas contratações por inexigibilidade de licitação, os processos sejam instruídos com a justificativa do preço contratado, de modo a aferir a compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado. Sobre tal questão, vale mencionar precedente deste Tribunal na Representação n.932751, julgada pela Primeira Câmara na sessão do dia 29/01/2019:

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO. NÃO APRESENTAÇÃO DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. [...] 3. Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor

artístico, a Administração deve apresentar a justificativa do preço a ser pago ao particular, consoante previsto na Lei de Licitações, no art. 26, parágrafo único, inciso III. **Não sendo possível realizar a comparação de preços em contratações de outros profissionais devido às particularidades do futuro contrato, a razoabilidade do valor a ser cobrado poderá ser aferida por meio do cotejo de sua proposta com os preços por ele praticados junto a outros entes públicos e/ou privados. [...]** (grifei) (Representação n. 932751, julgada pela Primeira Câmara na sessão do dia 29/1/2019, de minha relatoria como conselheiro substituto.)

No caso dos autos, os responsáveis pela contratação do cantor não apresentaram justificativas para os preços pagos, mas tão somente a proposta subscrita pelo contratado, juntada à fl. 17 da peça 2, o que contraria as exigências da Lei de Licitações.

Portanto, verifica-se que a Administração não observou recomendação exposta no parecer jurídico, bem como não solicitou notas fiscais comprovando que o citado cantor tenha realizado shows pelo valor de R\$35.000,00 em outros eventos.

Desse modo, considerando que não há, nos autos, justificativa para os valores contratados, em descumprimento ao disposto no inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/1993,, esta Unidade Técnica entende pela procedência da representação.

V – Conclusão

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- ✓ Pela procedência da representação no que se refere ao seguinte fato:

Da ausência de justificativa e indicação de pesquisa de preços.

Nesse sentido, deve ser promovida a citação do Sr. José Carlos Maciel de Alckmin, Prefeito Municipal de Cruzília, bem como dos membros da comissão municipal de licitação: Ângela Aparecida Carvalho Santos, Thaila Maciel Pereira Brito e Luana Andrade Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

para apresentarem suas razões de defesa, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados, a teor do caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG.

1ª CFM/DCEM, em 11 de novembro de 2022.

Miguel do Carmo Silveira
Analista de Controle Externo
TC 3212-1